



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER nº 182

REF.: PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 26/22

AUTORIA: COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI

EMENTA: PROJETO RESOLUÇÃO nº 26/22 –

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE SESSÃO SOLENE EM HOMENAGEM AOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO NA SEMANA DE EDUCAÇÃO PAULO FREIRE, A SER REALIZADA NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2022 CONFORME ESPECÍFICA.

RELATOR: VEREADOR RENATO ZUCOLOTO

Trata-se de Projeto de Resolução nº 26/22 que autoriza a realização de Sessão Solene em homenagem aos profissionais de educação na semana de educação Paulo Freire, a ser realizada no dia 30 de setembro de 2022 conforme específica.

Conforme previsto no artigo 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação se manifestar em todos os projetos, especialmente no que pertine aos seus aspectos de constitucionalidade e legalidade, verificando também se o Poder Legislativo é competente para a propositura da matéria, analisando seu aspecto intrínseco, sob pena de incorrer em vício de iniciativa que macula desde o nascedouro o projeto apresentado.

Assim dispõe o Regimento:

“Art. 72 - Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar o texto das proposições ao bom vernáculo.”

Vale dizer que, no procedimento prévio de controle de constitucionalidade estruturado no âmbito de produção legislativa municipal, de um modo geral, aprecia-se a



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sobre três perspectivas elementares: I) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; II) se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional; III) a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

De acordo com o texto, a competência da CCJ não se exaure na aprovação do projeto, eis que ao depois, compete a análise do seu conteúdo sob os aspectos lógicos e gramaticais, proporcionando assim uma lei, no aspecto amplo, de fácil compreensão e aplicação.

RELATADO, FUNDAMENTO E PASSO A EMITIR O PARECER.

De início, quanto a competência da Casa, de acordo com o que dispõe o artigo 4º, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, é de iniciativa do município legislar sobre peculiar interesse e bem-estar da população, desde que atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e desenvolvimento humano.

Vale dizer que a propositura em apreciação nesta Comissão, de iniciativa do coletivo Poupular Judeti Zilli, visa atingir o objeto proposto e tratado pela ementa do projeto.

Desta forma com base na Lei 13.054/14 que institui o dia 6 de agosto como o dia Nacional dos Profissionais da Educação, sancionada pela presidenta Dilma Rouseff no dia 22 de dezembro de 2014 como homenagem ao trabalho qualificado dos (as) profissionais da educação escolar básica que compõem todo o processo pedagógico escolar atuando em diferentes áreas do mesmo espaço e igualmente corresponsáveis pela educação integral dos (as) educandos (as), não poderíamos nos furtar de homenagear aquelas/es que hoje se encontram nas trincheiras, lutando contra as mazelas educacionais do município. As (os) Profissionais da Educação merecem, ainda que te forma singela, nossa Homenagem.

Merecendo, portanto, nestes termos, prosperar a presente propositura, visto que a matéria tratada e a forma legislativa utilizada estão em perfeita consonância com a exigência legal e atende ao mérito de relevância.

Sendo assim, por se encontrar o Projeto de Projeto de Resolução nº 26/22 de acordo com as diretrizes legais e constitucionais, este relator não vê óbice intransponível



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

à aprovação do referido projeto e, de acordo com o disposto pelo artigo 119 do Regimento Interno desta Casa emite-se, portanto, parecer favorável.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 23 de Agosto de 2022.

PRESIDENTE

Isaac Antunes

VICE-PRESIDENTE

Renato Zucoloto

MEMBRO

Maurício Vila Abranches

MEMBRO

Brando Veiga

MEMBRO

Maurício Gasparini